

23/Out/2012 :: Edição 124 ::

Cadernos do Poder Executivo

■ **Poder Executivo**

João da Costa Bezerra Filho

Decreto

DECRETO Nº 26.741, DE 22 DE OUTUBRO DE 2012

EMENTA: Dispõe sobre a constituição do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município do Recife (PE) e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 de abril de 1990, e tendo em vista o que dispõe a Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010 e o disposto no art. 3º-A, da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011 (com redação dada pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012),

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê de Investimentos no âmbito da Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores, doravante denominado COMITÊ, um órgão consultivo que tem por objetivo assessorar a Diretoria Executiva nas tomadas de decisões relacionadas:

- I. À gestão dos ativos financeiros dos Fundos RECIPREV e RECIFIN;
- II. À definição, execução e acompanhamento da política de investimentos; e
- III. À avaliação dos gestores dos ativos em que os recursos estão aplicados.

§ 1º A gestão dos recursos deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos.

§ 2º A gestão dos recursos financeiros dos Fundos RECIPREV e RECIFIN deverá fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo, bem como em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates desses recursos.

Art. 2º. São membros do COMITÊ:

- I. O Diretor Presidente da Autarquia;
- II. O Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária;
- III. O Diretor Administrativo e Financeiro;
- IV. Um servidor e respectivo suplente indicados formalmente pelo Secretário de Administração e Gestão de Pessoas; e
- V. Um servidor e respectivo suplente indicados formalmente pelo Secretário de Finanças.

§ 1º As reuniões do COMITÊ serão presididas pelo Diretor Presidente da Autarquia e, na sua ausência, pelo Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária.

§ 2º As reuniões, que obrigatoriamente terão a presença do Diretor de Investimentos e Gestão Previdenciária, poderão acontecer com um número mínimo de três membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão o voto de desempate.

§ 3º A Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores dará condições para que os membros do COMITÊ se capacitem e obtenham certificação em exame válido organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo abrangerá, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social.

§ 4º Os membros indicados nos incisos IV e V serão servidores titulares de cargo efetivo.

§ 5º O Diretor Presidente da Autarquia dará publicidade do COMITÊ através da publicação de portaria com a sua composição.

§ 6º O Diretor Presidente da Autarquia poderá, mediante justificativa, solicitar a substituição dos membros indicados nos incisos IV e V deste artigo.

Art. 3º As reuniões do COMITÊ serão convocadas formalmente pelo Diretor Presidente da Autarquia ou por no mínimo dois de seus membros, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, devendo ocorrer ao menos uma vez a cada mês.

§ 1º As reuniões do COMITÊ serão realizadas, sempre que possível, no turno da manhã.

§ 2º Em casos excepcionais, a critério do Diretor Presidente da Autarquia, poderá ser convocada reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput deste artigo.

§ 3º As reuniões serão lavradas em atas que uma vez assinadas pelos membros presentes, serão arquivadas na Diretoria de Investimentos e Gestão Previdenciária e disponibilizadas para consulta, mediante requerimento dirigido ao Diretor Presidente da Autarquia.

Art. 4º O COMITÊ pautará suas decisões dentro da legislação pertinente aos Regimes Próprios de Previdência Social, em especial a que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros e pela política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência.

Art. 5º As funções de membro do COMITÊ são consideradas de relevante interesse público e seu exercício tem prioridade sobre as atividades próprias do cargo do qual é ocupante.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 22 de outubro de 2012.

JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO

Prefeito do Recife

PETRÔNIO LIRA MAGALHÃES

Secretaria de Finanças

VIRGÍNIA AUGUSTA PIMENTEL RODRIGUES

Secretaria de Assuntos Jurídicos